

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ

Altera a redação dos arts. 11-A, 17 e 19 da Lei Complementar nº 162, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Santa Terezinha de Itaipu, e dá outras providências.

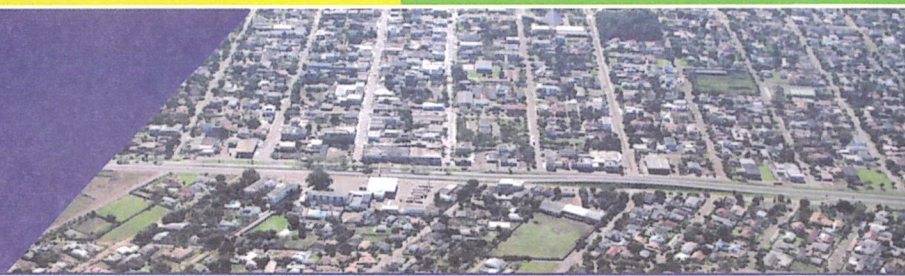
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O art. 11-A da Lei Complementar nº 162, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A. (...)

II – cumulativamente, três referências horizontais pela conclusão do ensino superior; três referências pela conclusão de Pós-Graduação lato sensu, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, podendo ser apresentado, no máximo, 2 (dois) títulos com interstício de, no mínimo, 2 (dois) anos entre cada título, em qualquer área de formação; três referências horizontais para curso de Mestrado e três referências horizontais pela conclusão de curso de Doutorado, cursado em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, em qualquer área de formação, para os ocupantes de cargos que exijam Ensino Médio Completo.

III – cumulativamente, três referências horizontais pela conclusão de Pós-Graduação em nível de Especialização, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, podendo ser apresentado, no máximo, 2 (dois) títulos com interstício de, no mínimo, 2 (dois) anos entre cada título; três referências horizontais para curso de Mestrado e três referências horizontais pela conclusão de curso de



Doutorado, cursado em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e que **guarde relação com as atividades do cargo ocupado**, aos servidores cujo cargo requeira formação Superior.

§ 5º A homologação da conclusão do curso de que trata o inciso III, para fins de concessão do incentivo à qualificação, deverá ser deferida pela chefia imediata do servidor, mediante requerimento formal, após análise da compatibilidade entre o conteúdo do curso e as atribuições do cargo ocupado.” (NR)

Art. 2º O art. 17 da Lei Complementar nº 162, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Na linha de Ascensão Horizontal os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deterão um vencimento básico ou inicial e mais 19 (dezenove) referências, sendo a 20ª (vigésima) referência o vencimento máximo do cargo, conforme Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. A referência “I” (um), disposta na Tabela de Vencimento em numeral romano, corresponde ao vencimento inicial, ou seja, o básico de cada cargo, e a referência “XX” (vinte) corresponde ao vencimento máximo da carreira.” (NR)

Art. 3º O art. 19 da Lei Complementar nº 162, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Na linha de Ascensão Vertical os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deterão um Nível Básico “A”, com valores idênticos à Referência I, podendo, isolada e não sucessivamente, passar para os Níveis “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, sendo este último o Nível máximo do cargo.” (NR)

Art. 4º Ficam alteradas as Tabelas II e IV constantes nos seguintes anexos da Lei Complementar nº 162, de 01 de abril de 2013:

I – Anexo II – Plano de Carreira do Quadro Efetivo, compreendendo a Tabela de Progressão e a Tabela de Vencimentos de Ordem Pecuniária;

II – Anexo IV – Cargos de Provimento em Comissão.



Handwritten signatures in blue ink, likely representing the approval of the document by the municipal council.



Parágrafo único. As alterações mencionadas neste artigo visam à atualização da estrutura remuneratória e à adequação da qualificação exigida para os cargos comissionados, em conformidade com o Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 31 de outubro de 2025.

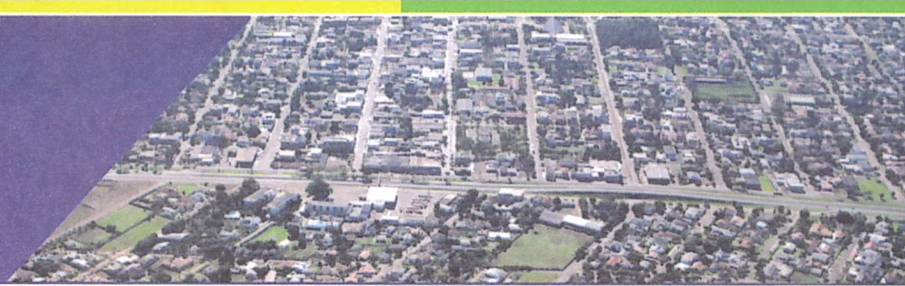
JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade ajustar a redação dos arts. 11-A, 17 e 19 da Lei Complementar nº 162, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Santa Terezinha de Itaipu, bem como incluir o § 5º ao art. 11-A, a fim de aprimorar os critérios de concessão do incentivo à qualificação funcional.

A alteração proposta no inciso II do art. 11-A tem como objetivo estabelecer de forma mais precisa e equitativa os critérios para o avanço funcional dos servidores que ocupam cargos de nível médio. A nova redação possibilita o reconhecimento de títulos de ensino superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, mesmo em áreas distintas, desde que obtidos em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC. Tal medida promove a valorização da busca pelo conhecimento, incentivando o desenvolvimento acadêmico dos servidores de nível médio e contribuindo para a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, em conformidade com o princípio da meritocracia.

Já a alteração no inciso III do mesmo artigo aperfeiçoa os critérios de concessão do incentivo à qualificação para os cargos que exigem formação superior, delimitando que poderão ser apresentados até dois títulos de especialização, respeitado o interstício mínimo de dois anos entre cada título, além de prever que os cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado devem guardar relação direta com as atividades do cargo ocupado.

Essa exigência reforça o vínculo entre a formação acadêmica e o desempenho funcional,



assegurando que os benefícios financeiros decorrentes da qualificação estejam efetivamente alinhados às necessidades e objetivos institucionais da Câmara Municipal.

A inclusão do § 5º ao art. 11-A complementa o dispositivo anterior ao estabelecer que a homologação da conclusão dos cursos deverá ser deferida pela chefia imediata do servidor, mediante requerimento formal, após análise da compatibilidade entre o conteúdo do curso e as atribuições do cargo.

Esse procedimento confere maior rigor técnico e transparência administrativa, evitando distorções e fortalecendo o controle interno quanto à pertinência dos cursos apresentados para fins de progressão funcional.

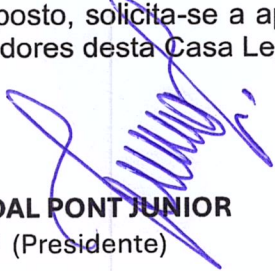
As alterações nos arts. 17 e 19 mantêm a coerência estrutural do Plano de Cargos e Carreiras, atualizando a redação para tornar mais claros os critérios de ascensão horizontal e vertical, sem alterar a essência dos dispositivos anteriores. Essas adequações aprimoram a segurança jurídica e a interpretação administrativa do sistema de progressão funcional vigente.

Por fim, o art. 4º promove a atualização das Tabelas II e IV, constantes dos Anexos II e IV da Lei Complementar nº 162/2013, adequando-as à nova estrutura remuneratória e à qualificação exigida para cargos comissionados, em conformidade com o Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que orienta os municípios quanto à necessidade de vincular a remuneração e o provimento de cargos às qualificações técnicas e acadêmicas pertinentes.

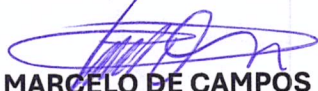
Em síntese, o presente Projeto de Lei Complementar não cria novas despesas nem amplia o quadro funcional, mas aperfeiçoa o ordenamento interno da carreira dos servidores municipais, promovendo maior transparência, equidade e correlação entre mérito e progressão.

Trata-se, portanto, de medida necessária, justa e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e valorização do servidor público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação da presente proposição pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.



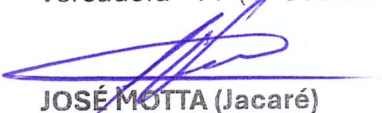
FERNANDO DAL PONT JUNIOR
Vereador – PP (Presidente)



MARCELO DE CAMPOS
Vereador – Republicanos (Vice-Presidente)



CLAUDETE BRAMBATTI
Vereadora – PP (1ª Secretária)



JOSÉ MOTTA (Jacaré)
Vereador – PP (2º Secretário)



Câmara Municipal Santa Terezinha de Itaipu

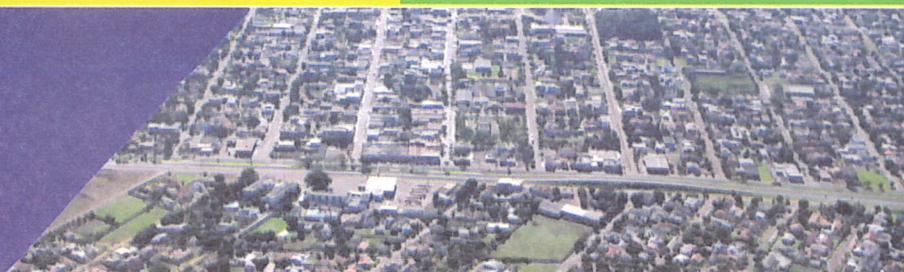


TABELA SALARIAL 2025 PROJETO Nº XX/2025

ANEXO II – PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO TABELA DE PROGRESSÃO

a) ADVOGADO

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	7.217,75	7.434,27	7.657,31	7.887,04	8.123,65	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,24	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,53	10.917,50	11.245,03	11.582,38	11.929,65	12.287,76	12.656,40
B	7.434,27	7.657,31	7.887,01	8.123,65	8.367,35	8.618,36	8.876,91	9.143,22	9.417,52	9.700,04	9.991,05	10.290,78	10.599,51	10.917,49	11.245,03	11.582,36	11.929,84	12.287,75	12.656,40	13.036,10
C	7.657,31	7.887,04	8.123,65	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,24	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,53	10.917,50	11.245,03	11.582,38	11.929,84	12.287,75	12.656,40	13.036,10	13.427,19
D	7.887,04	8.123,65	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,24	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,53	10.917,50	11.245,03	11.582,38	11.929,84	12.287,75	12.656,38	13.036,10	13.427,19	13.830,01
E	8.123,65	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,24	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,53	10.917,50	11.245,03	11.582,38	11.929,84	12.287,75	12.656,38	13.036,10	13.427,19	13.830,01	14.244,91
F	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,24	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,53	10.917,50	11.245,03	11.582,38	11.929,84	12.287,75	12.656,38	13.036,10	13.427,19	13.830,01	14.244,91	14.672,26

b) CONTADOR

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	6.310,17	6.499,47	6.694,46	6.895,29	7.102,16	7.315,22	7.534,68	7.760,72	7.993,53	8.233,34	8.480,34	8.734,75	8.996,79	9.266,70	9.544,70	9.831,03	10.125,98	10.429,76	10.742,66	11.064,64
B	6.499,47	6.694,45	6.895,29	7.102,16	7.315,22	7.534,68	7.760,72	7.993,53	8.233,34	8.480,34	8.734,75	8.996,79	9.266,69	9.544,70	9.831,03	10.125,98	10.429,74	10.742,66	11.064,64	11.396,89
C	6.694,45	6.895,29	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,64	11.396,89	11.738,80
D	6.895,29	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,61	11.396,89	11.738,80	12.090,97
E	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,61	11.396,89	11.738,80	12.090,97	12.453,70
F	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,61	11.396,89	11.738,80	12.090,97	12.453,70	12.827,32



Câmara Municipal Santa Terezinha de Itaipu



c) ASSISTENTE LEGISLATIVO

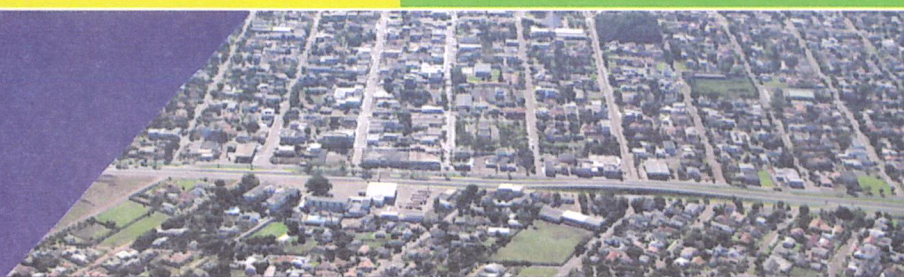
NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	6.310,17	6.499,47	6.694,46	6.895,29	7.102,16	7.315,22	7.534,68	7.760,72	7.993,53	8.233,34	8.480,34	8.734,75	8.996,79	9.266,70	9.544,70	9.831,03	10.125,98	10.429,78	10.742,66	11.064,94
B	6.499,47	6.694,45	6.895,29	7.102,16	7.315,22	7.534,68	7.760,72	7.993,53	8.233,34	8.480,34	8.734,75	8.996,79	9.266,69	9.544,70	9.831,03	10.125,98	10.429,74	10.742,66	11.064,94	11.396,89
C	6.694,45	6.895,29	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,94	11.396,89	11.738,80
D	6.895,29	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97
E	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97	12.453,70
F	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97	12.453,70	12.827,32

d) COMUNICADOR SOCIAL

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	3.747,68	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17
B	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17	6.768,31
C	3.975,91	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,38
D	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,38	7.180,50
E	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,38	7.180,50	7.395,92
F	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,38	7.180,50	7.395,92	7.617,80



Câmara Municipal Santa Terezinha de Itaipu



e) TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	3.747,68	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17
B	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17	6.768,31
C	3.975,91	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36
D	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50
E	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92
F	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92	7.617,80

f) TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	3.747,68	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17
B	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17	6.768,31
C	3.975,91	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36
D	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50
E	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92
F	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92	7.617,80



Câmara Municipal Santa Terezinha de Itaipu



g) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	3.028,02	3.118,86	3.212,43	3.308,80	3.408,06	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,75	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,86	5.155,03	5.309,68
B	3.118,86	3.212,43	3.308,80	3.408,06	3.510,31	3.615,62	3.724,08	3.835,81	3.950,89	4.069,41	4.191,50	4.317,23	4.446,75	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,86	5.155,03	5.309,68	5.468,97
C	3.212,43	3.308,81	3.408,07	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,77	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,88	5.155,03	5.309,68	5.468,97	5.633,04
D	3.308,81	3.408,07	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,77	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,88	5.155,03	5.309,68	5.468,97	5.633,04	5.802,04
E	3.408,07	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,77	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,89	5.155,03	5.309,68	5.468,97	5.633,04	5.802,04	5.976,11
F	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,77	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,88	5.155,03	5.309,68	5.468,97	5.633,04	5.802,04	5.976,11	6.155,40

h) SECRETÁRIO(A)

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	2.220,55	2.287,16	2.355,77	2.426,46	2.499,26	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,32	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,97	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74
B	2.287,16	2.355,77	2.426,46	2.499,26	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,32	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,97	3.358,80	3.459,55	3.563,35	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56
C	2.355,77	2.426,46	2.499,23	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,31	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,94	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56	4.130,68
D	2.426,46	2.499,23	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,31	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,94	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56	4.130,68	4.254,81
E	2.499,23	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,31	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,94	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56	4.130,68	4.254,81	4.382,46
F	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,31	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,94	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56	4.130,68	4.254,81	4.382,46	4.513,64



Câmara Municipal Santa Terezinha de Itaipu



IJ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	1.614,94	1.663,40	1.713,28	1.764,70	1.817,64	1.872,16	1.928,33	1.986,17	2.045,76	2.107,13	2.170,34	2.235,45	2.302,52	2.371,60	2.442,75	2.516,03	2.591,52	2.669,27	2.749,34	2.831,81
B	1.663,40	1.713,30	1.764,70	1.817,64	1.872,16	1.928,33	1.986,17	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,52	2.371,60	2.442,75	2.516,03	2.591,52	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77
C	1.713,30	1.764,70	1.817,64	1.872,17	1.928,33	1.986,19	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,53	2.371,60	2.442,75	2.516,04	2.591,53	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77	3.004,28
D	1.764,70	1.817,64	1.872,17	1.928,33	1.986,19	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,53	2.371,60	2.442,75	2.516,04	2.591,53	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77	3.004,28	3.135,61
E	1.817,64	1.872,17	1.928,33	1.986,19	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,53	2.371,60	2.442,75	2.516,04	2.591,53	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77	3.004,28	3.135,61	3.229,68
F	1.872,17	1.928,33	1.986,19	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,53	2.371,60	2.442,75	2.516,04	2.591,53	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77	3.004,28	3.135,61	3.229,68	3.326,57



ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Nº. CARGOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor Geral	Superior	01	40 horas	DAS-3	R\$ 8.104,26
Assessor Jurídico	Superior	01	20 horas	DAS-2	R\$ 7.450,22
Diretor Administrativo	Superior	01	40 horas	DAS-2	R\$ 7.450,22
Assessor Legislativo	Superior	01	40 Horas	DAS-2	R\$ 7.450,22
Assessor de Gabinete	Médio	01	40 Horas	DAS-1	R\$ 5.984,04
Assessor da Mesa Diretora e Vereadores	Médio	01	40 Horas	DAS-1	R\$ 5.984,04
TOTAL		06			